



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM Nº 1/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES: ROBERTA DE SOUZA BUENO DE OLIVEIRA, HENRIQUE BUENO DE ALMEIDA, JOÃO PAULO MOREIRA DA CUNHA, ANDERSON MOREIRA DA SILVA, VALDIR FERNANDES e WALMIR APARECIDO CAGNOTTO, QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO CAPÍTULO VI, INSERIDO NO TÍTULO IV, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL, CONSIGNANDO OS ARTIGOS 113-A E SEGUINTE, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM. (DAS PROCURADORIAS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca a população para audiência pública que será realizada para discussão do projeto de emenda à lei orgânica do Município de Vargem nº. 1/2024, de autoria dos vereadores: Roberta de Souza Bueno de Oliveira, Henrique Bueno de Almeida, João Paulo Moreira da Cunha, Anderson Moreira da Silva, Valdir Fernandes e Walmir Aparecido Cagnotto, que Dispõe sobre a inserção do Capítulo VI, inserido no Título IV, que trata da Organização do Governo Municipal, consignando os artigos 113-A e seguintes, na Lei Orgânica do Município de Vargem. (das Procuradorias dos Órgãos do Município).

Diante da importância do assunto, ficam convocados a comparecerem no prédio da Câmara Municipal, situado a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº. 200, no dia 30 de outubro de 2024, quarta-feira, às 19h00min.

E, para que não se alegue desconhecimento, mandamos afixar esta convocação no quadro de atos oficiais, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município.

Vargem, 21 de outubro de 2024.

ROBERTA DE SOUZA
BUENO DE
OLIVEIRA:27077469832

Assinado de forma digital por
ROBERTA DE SOUZA BUENO
DE OLIVEIRA:27077469832

Roberta de Souza Bueno de Oliveira

JOAO PAULO
MOREIRA DA
CUNHA:22037758820

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO MOREIRA
DA CUNHA:22037758820

Presidente

João Paulo Moreira da Cunha
1º secretário

ANDERSON MOREIRA
DA SILVA:33960923848

Assinado de forma digital
por ANDERSON MOREIRA
DA SILVA:33960923848

Anderson Moreira da Silva
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo

Fone/fax: (11) 4598-4511

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM Nº 01 DE 19 SETEMBRO DE 2024

O presente projeto dispõe sobre a inserção do Capítulo VI, inserido no Título IV, que trata da organização do Governo Municipal, consignando os artigos 113-A e seguintes, na Lei Orgânica do Município de Vargem.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal de Vargem aprova e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º Fica criado o Capítulo VI, inserido dentro do Título IV, com o artigo 113-A ao artigo 113-E, na Lei Orgânica do Município, passando existir com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI DAS PROCURADORIAS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

Artigo 113-A – A Procuradoria dos órgãos do Município é instituição permanente, essencial à administração pública, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder competente, nos termos da lei e orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e pela indisponibilidade do interesse público.

Parágrafo único. Os Procuradores dos órgãos são indispensáveis à administração da justiça, sendo invioláveis por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites impostos pela lei.

Artigo 113-B – Os Procuradores, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial, extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica do órgão correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo

Fone/fax: (11) 4598-4511

Parágrafo único. Aos Procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho instruído por seus pares e perante o órgão a qual integra, garantindo-se uma remuneração condizente com a função exercida.

Artigo 113-C – A direção superior da Procuradoria Jurídica de cada órgão da Administração Direta ou Indireta compete ao seu respectivo Procurador-Geral, reservado a cargos efetivos com estabilidade, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, conforme definido em lei e/ou resolução.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de cada órgão será nomeado pelo Chefe do respectivo entre os Procuradores que integram a carreira, devendo apresentar declaração pública de seus bens, no ato da posse e quando de sua exoneração.

Artigo 113-D – Aplica-se às Procuradorias os direitos, deveres e prerrogativas dispostos na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e suas alterações, bem como as súmulas da advocacia pública definidas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. O Procurador, independente do órgão a qual integra, eventualmente ocupante da Presidência da respectiva Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da região, terá irrestrita liberdade para realização dos serviços institucionais, sem prejuízo da realização dos serviços do órgão público a qual integra.

Artigo 113-E – Compete a cada órgão organizar sua Procuradoria, respeitando-se os limites desta Lei Orgânica Municipal, visando à busca pela defesa do interesse público primário da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de qualquer dos órgãos do Município ficará responsável por convidar o Presidente da respectiva subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da região para que este ou qualquer delegado participe da posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, para cada início de legislatura ou alternância de Mesa Diretora, tendo assento junto ao plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511

Vargem, SP – 19 de setembro de 2024.

Roberta de Souza Bueno de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Henrique Bueno de Almeida
Vice-Presidente da Câmara Municipal

João Paulo Moreira da Cunha
1º Secretário

Anderson Moreira da Silva
2º Secretário

Wlamir Aparecido Cagnotto
Vereador

Valdir Fernandes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511

Angélica Aparecida da Cunha Massarico
Vereadora

Diego Henrique Pimentel
Vereador

Nilson Furtado de Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo

Fone/fax: (11) 4598-4511

JUSTIFICATIVAS DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de emenda à lei orgânica municipal que objetiva dispor sobre regras gerais relacionadas às Procuradorias do Município, na conformidade das justificativas a seguir explicitadas.

Como se sabe, a Advocacia Pública Municipal, a partir da decisão de Recuperação Geral (RE 1.400.161), do Supremo Tribunal Federal, ganhou status constitucional, uma vez que a função foi declarada como sendo essencial à manutenção da justiça.

De outro lado, além da previsão do art. 131 e 132, da Constituição Federal de 1988, os artigos 98 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo também organizaram a carreira das Procuradorias mediante determinação da própria Constituição.

Não poderia ser diferente, especialmente a partir da decisão do STF em relação aos procuradores municipais, que as Leis Orgânicas prevejam suas Procuradorias em busca da defesa do interesse público primário e sem ingerências políticas reservadas aos agentes políticos.

O crescente protagonismo do Judiciário e do Ministério Público, decorrente da ampliação das legítimas pressões sociais acarretou, ademais, o aumento da demanda por serviços jurídicos e, por consequência, o fortalecimento da advocacia pública em todas as esferas de governo.

Além disso, ainda nessa toada, cristalizou-se a tendência de prestigiar, cada vez mais, as denominadas carreiras de estado, colimando preservar a autonomia técnica para o desempenho de suas competências e atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo

Fone/fax: (11) 4598-4511

A conjunção desses fatores e circunstâncias tem levado os entes federados a reformularem suas respectivas Procuradorias, tornando-as institucionalmente mais fortes e tecnicamente mais autônomas para o enfrentamento dos novos desafios que assim lhes são impostos, inclusive como meio para a formulação da modelagem jurídica de políticas públicas que seja sustentável em face das diversas instâncias de controle.

Sob essa perspectiva é que ora se afigura a necessidade de revermos o modelo de organização de sua área jurídica no município de Vargem, no qual a advocacia pública deve se encontrar vinculada ao titular do poder respectivo, seja Executivo, seja Legislativo.

Partindo dessa premissa, a iniciativa contempla a estrutura mínima ao novo modelo organizacional a ser adotado por cada poder, bem como dá a cada órgão a possibilidade de disciplinar a redistribuição de competências e atribuições entre suas instâncias hierárquicas e respectivos agentes públicos responsáveis.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, considerando que a pretensão não cria nenhum gasto aos órgãos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Vargem, SP 19 de setembro de 2024.

Roberta de Souza Bueno de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Henrique Bueno de Almeida
Vice-Presidente da Câmara Municipal

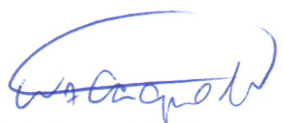


CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511


João Paulo Moreira da Cunha
1º Secretário


Anderson Moreira da Silva
2º Secretário


Walmir Aparecido Cagnotto
Vereador


Valdir Fernandes
Vereador

Angélica Aparecida da Cunha Massarico
Vereadora

Diego Henrique Pimentel
Vereador

Nilson Furtado de Almeida
Vereador